ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 845 , DE 18 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DO CÁLCÁREO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, COM SUBSÍDIOS NO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o Programa do Calcáreo aos pequenos e médios produtores rurais do Município, subsidiando o transporte da sede da empresa até a propriedade de cada produtor.

Parágrafo Único: Somente poderão beneficiar-se deste incentivo, os produtores rurais que estejam devidamente cadastrados no Município, possuindo Nota Fiscal do Produtor.

Art. 2º - O incentivo prestado pelo Município obedecerá os seguintes critérios:

Parágrafo 1º. – Todos os produtores interessados em beneficiar-se deste Programa, deverão inscrever-se e cadastrar-se na Secretaria Municipal da Agricultura, na EMATER ou COOPERATIVAS.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Municipal da Agricultura zelar pelo cumprimento do Programa, bem como de deferir ou indeferir os pedidos dos produtores rurais, com base nos requisitos desta Lei e no laudo técnico da EMATER, conforme análise do solo.

Parágrafo 3º - Deferido o pedido, o produtor beneficiado deverá efetuar o pagamento antecipado do calcáreo solicitado, bem como das despesas com diárias do motorista em R$ 23,62 (vinte e três reais e sessenta e dois reais) e pedágio rodoviário do veículo em R$ 15,00 (quinze reais), servindo estes valores como contrapartida.

Parágrafo 4º - Os valores aqui estabelecidos serão atualizados conforme reajustamento praticado por suas origens.

Art. 3º - Atendidas todas as exigência do art. segundo, o Município efetuará o transporte do calcário à granel, através de caminhão próprio, carregando até 13 toneladas por carga ou viagem.

Art. 4º - Caberá a EMATER e a Secretaria Municipal da Agricultura a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

Parágrafo 1º - Os beneficiários pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor do incentivo recebido na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta desta dotação orçamentária:

05 – S.M.O.P.	08 – S.M.A.I. C.T.
16188534.2032 – Ampl. e Cons. Parque Rod. Mun	0418112.2079 – Aqui. Man. Equi. Máq. Agrícolas
3.1.2.0 – Outros Serviços e Encargos	3.1.2.0 – Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se a Lei Municipal nº 802, de 30 de junho de 2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 18 de abril de 2001.

Gessi Brandalise

GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL

Foi efetuada a publicação
em 18 / 04 / 2001

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 447-1313 e 447-1300 - E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home page: http://www.vilaflores.famurs.com.br